

29/05/2023 a 02/06/2023 e de 05/06/2023 a 07/06/2023 e no dia 09/06/2023, a fim de participar de treinamento institucional, referente à concessão de pensão por morte e auxílio funeral.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 24 de agosto de 2023.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 978576

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata da Portaria nº. 125 de 24 de Agosto de 2023, publicada no DOE nº Errata. 35.519 de 25 de Agosto de 2023. protocolo nº. 977734
Conceder Suprimento de Fundo para Vânia de Nazaré Matos da Cunha, Mat. Nº. 51472417/7
ONDE SE LÊ: “339036”
LEIA-SE: “339039”
HÉLVIO MOREIRA ARRUDA
Diretor Geral Interino

Protocolo: 978573

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

PORTARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2014/2023-SEFA/DAD, DE 03 DE JULHO DE 2023
DESIGNAR o servidor JOSE HERIBERTO DA CUNHA RODRIGUES, Id Func nº 32085/1, TÉCNICO C, em substituição a servidora ROSANA MARIA DA MOTTA ALCANTARA, Id Func nº 3247112/1, Coordenador Fazendário, no período de 07/08/2023 a 05/09/2023, por motivo de férias.
ANÍDIO MOUTINHO
Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

Protocolo: 978899

PORTARIA Nº 672/2023-SEFA.GS, DE 25 DE AGOSTO DE 2023
Altera a PORTARIA Nº 276, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF do produto cerveja.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, Considerando o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e o § 17 do art. 39 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que tratam da aplicação de preço a consumidor final usualmente praticado no mercado, em condições de livre concorrência; Considerando o disposto no inciso III do art. 39 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Ficam acrescidos os itens a seguir do Anexo Único da PORTARIA Nº 276, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF do produto cerveja, com as seguintes redações:

Nº								
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
CERPA CERV. PARAENSE S.A.	KROLAND BIER PURO MALTE	GARRAFA	VIDRO	RETORNÁVEL	600	7896388010822	6,69	01/09/2023
CERPA CERV. PARAENSE S.A.	KROLAND BIER PURO MALTE SLEEK	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7896388010815	3,85	01/09/2023
CERPA CERV. PARAENSE S.A.	KROLAND BIER PURO MALTE	GARRAFA	VIDRO	DESCARTÁVEL	355	7896388010808	4,69	01/09/2023
CERPA CERV. PARAENSE S.A.	KROLAND BIER PURO MALTE	GARRAFA	VIDRO	DESCARTÁVEL	600	7896388010792	7,59	01/09/2023
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

HNK BR IN-DÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	LAGUNITAS	GARRAFA	VIDRO	DESCARTÁVEL	355	7896045506187	6,49	01/09/2023
HNK BR IN-DÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	LAGUNITAS	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7896045506682	4,19	01/09/2023
HNK BR IN-DÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	BLUE MOON	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7896045506507	4,19	01/09/2023
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 978405

PORTARIA Nº 673 /2023-SEFA.GS, DE 25 DE AGOSTO DE 2023
Altera dispositivos da PORTARIA Nº 0354, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Boletim de Preços Mínimos de Mercado.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º O Anexo Único da PORTARIA Nº 0354, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*****"					
AGROPECUÁRIA					
*****	*****	*****	*****	*****	*****
I	AGRÍCOLAS				
I-1	ABACAXI	Un	FRUTO	2,00	2,10
I-1.1	ABACAXI	Kg	POLPA	7,07	7,85
I-2	ABÓBORA	Kg		3,05	3,05
I-3	AÇAÍ	Lata	FRUTO	45,92	45,92
I-3.1	AÇAÍ POPULAR	Kg	POLPA	4,93	4,93
I-3.2	AÇAÍ MÉDIO	Kg	POLPA	8,73	8,73
I-3.3	AÇAÍ ESPECIAL	Kg	POLPA	10,96	10,96
I-3.4	AÇAÍ	Kg	FRUTO	4,39	4,39
I-4	ACEROLA	Kg	FRUTO	1,50	1,75
I- 4.1	ACEROLA	Kg	POLPA	6,80	7,48
I-5	ALGODÃO EM CAROÇO	Kg		2,07	2,31
I-6	ARROZ BENEF. (LONGO FINO TIPO II)	sc (60 kg)	AGULHA	87,48	87,48
I-7	ARROZ BENEF. (BICA CORRIDA)	sc (60 kg)	COMUM	42,79	42,79
I-8	ARROZ COM CASCA LONGO FINO	sc (60 kg)	TIPO 02	85,56	85,56
I-9	ARROZ COM CASCA LONGO FINO	sc (60 kg)	TIPO 03	33,60	33,60
I-10	BANANA	Kg	FRUTO	2,99	3,37
I-11	BORRACHA	Kg		3,13	4,14
*****	*****	*****	*****	*****	*****
I-13	CAFÉ	Kg	GRÃO	5,53	6,68
I-14	CARAMBOLA	Kg	FRUTO	1,25	1,38
I-14.1	CARAMBOLA	Kg	POLPA	6,80	8,16
I-15	CASTANHA DE CAJU	Kg	IN NAT	3,00	3,00
I-16	CASTANHA DO BRASIL	HI		256,75	256,75
I-17	CERNAMBI	Kg		10,00	10,00
I-18	CIPO TITICA	Kg		0,44	0,53
I-19	COCO	Un	SECO	1,97	2,56
I-20	COCO	Un	VERDE	1,18	1,18
I-21	CUPUAÇU	Kg	FRUTO	10,00	11,25
I-21.1	CUPUACU	Kg	POLPA	9,52	10,88
I-22	GRAVIOLA	Kg	POLPA	8,84	9,52
I-23	DENDÊ	Kg	FRUTO	0,54	0,70
I-24	FARINHA DE MANDIOCA	sc (60 kg)	D'ÁGUA	262,50	262,50
I-25	FARINHA DE MANDIOCA	sc (60 kg)	ESPECIAL	285,25	306,25
I-26	FARINHA DE MANDIOCA	sc (60 kg)	SECA	227,50	236,25
I-27	FARINHA DE TAPIOCA	Kg		3,50	4,38
I-28	FEIJÃO CANARIO+ENXOFRE	sc (60 kg)		90,80	118,04
I-29	FEIJÃO CARIOQUINHA	sc (60 kg)		87,17	87,17
I-30	FEIJÃO COLÔNIA OU CAUPI	sc (60 kg)		5,68	6,81